



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.934/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**ALTERA O §1º DO ART. 68 E INSERE OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do Art. 68, da Lei Municipal nº. 1.799/2019, de 03 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 68 .....*

*§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de vencimento, o valor fixado no Anexo II desta Lei, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal. (NR).*

**Art. 2º** Faz parte integrante desta norma, os seguintes anexos:

**I** – Anexo I, Quadro de Empregos Públicos;

**II** – Anexo II, Tabela de Níveis de vencimento;

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal 1.799/2019, de 03 de abril de 2019, atualizadas nos termos da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua promulgação.

São João do Oeste, 20 de abril de 2022.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

## ANEXO I

### CONSELHEIROS TUTELARES

#### QUANTIDADE DE VAGAS, CATEGORIA, NÍVEIS DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Nº de vagas	Agente Político	Categoria	Nível	Carga Horária Semanal
05	Conselheiros Tutelares	CT	I	30 horas

## ANEXO II

### TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

Nível	Vencimento
I	1.900,00